LEI 3.863, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais, Agência Metropolitana do Vale do Aço e os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço a fim de implantar o bilhete único metropolitano.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar convênio junto com o Governo Estadual de Minas Gerais, Agência Metropolitana do Vale do Aço e os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço a fim de implantar o bilhete único metropolitano.

Art. 2º. A implantação do bilhete único tem como caráter principal o direito previsto na constituição federal e na constituição estadual no que tange a mobilidade urbana nos municípios que compõe regiões metropolitanas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL